



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.063, DE 2023 **(Da Sra. Maria do Rosário)**

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DA SRª. MARIA DO ROSÁRIO)

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou **burnout** relacionado à maternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas de apoio e prevenção da estafa mental ou **burnout** relacionados à maternidade, visando garantir o bem-estar físico e emocional das mulheres durante a gestação, o parto, infância de modo geral, adolescência ou situação de adoecimento de seus filhos.

Parágrafo único. O adoecimento do filho, referido no caput, independerá de sua idade, quando relacionado às hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 ou enseje a responsabilidade de curatela pela mãe, nos termos da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Estafa Mental: Exaustão mental decorrente de adoecimento resultante de sobrecarga emocional e estresse prolongado;

II - **Burnout**: Síndrome de esgotamento físico e emocional devido ao acúmulo de demandas, exigências e responsabilidade decorrente de dimensões estruturais ou culturais do exercício da maternidade.

Art. 3º Institui-se o Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e **Burnout** com as seguintes medidas:

I - garantia do acesso gratuito a consultas com profissionais de saúde mental para gestantes e mães com filhos crianças e adolescentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

II - promoção de grupos de apoio à maternidade em Unidades Básicas de Saúde, onde as mães possam compartilhar experiências e recebam orientações de profissionais qualificados;



IV – estímulo às políticas de flexibilidade quanto às jornadas de trabalho no tocante à modalidade remota e horários adaptáveis, preferencialmente para mães de crianças de até 04 anos de idade ou que comprovadamente necessitem de atenção e cuidados;

V – garantia do direito da criança a creche e escolas infantis em período integral e de orientação pedagógica de apoio à família;

VI – promoção de políticas públicas e redes de apoio que incentivem cuidados familiares compartilhados e igualitários;

VII - prioridade para apoio especializado a mães em condições de estafa mental ou **burnout**;

Parágrafo único. O programa deve ser instituído por meio de ações integradas entre os órgãos de saúde, assistência social e educação, visando o suporte emocional, a conscientização e a prevenção da estafa mental e do **burnout** relacionados à maternidade.

Art. 4º Prevenção da Estafa Mental ou **Burnout** Materno por meio de:

I – promoção de campanhas de conscientização sobre os riscos da estafa mental ou **burnout** materno, a importância do autocuidado e divisão de tarefas no âmbito familiar;

II - incentivo à divisão de tarefas domésticas e de cuidado com crianças entre os membros da família;

III – políticas de apoio e prevenção ao abandono escolar da mãe estudante;

IV - políticas de incentivo a criação de espaços de cuidado infantil para facilitar a manutenção do trabalho e do estudo, bem como ingresso e retorno a essas atividades para as mulheres no exercício da maternidade.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde promoverá a capacitação de profissionais de saúde, visando o atendimento especializado e sensível às questões de estafa mental e **burnout** na maternidade, com enfoque na identificação precoce, orientação adequada e acompanhamento quando necessário.

Art. 6º O Ministério das Mulheres, em articulação com os órgãos competentes, fica responsável pela implementação e regulamentação do Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e **Burnout**, estabelecendo os prazos, critérios e recursos necessários para sua efetivação.



Art. 7º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A maternidade que, quando fruto de uma decisão livre, integra o rol de direitos reprodutivos e possui uma função social essencial, também pode ser extremamente desafiadora, com potencial para causar estafa mental e "burnout", entre outros desdobramentos que se correlacionam com atribuições e papéis que lhes são culturalmente legados.

É dever do Estado, previsto na Constituição Federal, garantir o apoio necessário às mulheres para que possam vivenciar a maternidade com saúde mental e bem-estar, e ao mesmo tempo promover relações equitativas de gênero no contexto da família e da parentalidade, com o compartilhamento de responsabilidade e de tarefas.

Este projeto de lei visa assegurar às mulheres no exercício da maternidade meios para que possam cuidar de si mesmas e de seus filhos, sem prejuízo à saúde física, psíquica, bem como de suas atividades laborais, educacionais e outras que integrem a vida social. Além disso, a prevenção da estafa mental e do "burnout" materno contribuirá para uma sociedade mais saudável, na medida em que oferece medidas de apoio à maternidade, reconhecendo seu exercício em condições de diversidade no Brasil, como demonstram estudos, pesquisas e o Censo de 2023.

Uma enquete da comunidade materna Portal Mommys¹ mostrou que 49% das 634 mães entrevistadas se sentem em um "limbo emocional" e 80% disseram estar "exaustas", mesmo não tendo nenhuma doença mental ou física diagnosticada. A mesma pesquisa revelou dados que confirmam a relação entre as tarefas da economia do cuidado e a sobrecarga mental materna: 82% delas fazem as atividades domésticas, 91% levam os filhos a consultas e tratamentos médicos, 81% acompanham as tarefas escolares dos filhos e 75% levam os filhos para as atividades extracurriculares.

Uma pesquisa do Datafolha, divulgada em maio de 2023² mostra que 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil e que a metade se encontra numa posição classificada como "solo", ou seja, são responsáveis únicas pelos seus filhos, por separação, viuvez ou divórcio, ou por assumirem a gestação e maternidade sozinhas. Entre essas, 18% estão desempregadas,

1 (<https://portalmommys.com.br/>)

2 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo.shtml>



proporção que cai para 8% entre as casadas ou com companheiro. Entre as mães solo, a renda mensal de cerca de 44% delas beiravam, no período da pesquisa - cerca de R\$ 1.212. Entre as casadas, cerca de 21% delas encontra-se nesse patamar salarial.

A baixa renda e a falta de políticas públicas para si ou para sua família, segundo a Pesquisa Datafolha mostra que a probabilidade de uma mulher sem filhos ter estudado até o ensino superior é mais que o dobro (112%) do que entre mães de crianças pequenas. Enquanto um estudo feito pela Fundação Abrinq em 2019 indica que 20% das mães no Brasil não concluíram o Ensino Fundamental, ou seja, estudaram menos de sete anos. E esse número salta para quase 30% quando consideramos só as mães adolescentes, com até 19 anos.

O Relatório Anual do Status da Maternidade de 2023³ revela que as mães que trabalham enfrentam uma maior sobrecarga de responsabilidades domésticas. Ademais, o relatório destaca que essas mães estão mais preocupadas com questões financeiras e mais dispostas a reduzir os gastos pessoais para manter as despesas domésticas sob controle. Isso tem levado a uma diminuição no autocuidado das mães devido à crescente ocupação, resultando em um evidente declínio na saúde mental. De acordo com o relatório, 58% das mães são as principais responsáveis pelas tarefas de administração do lar e pelo cuidado dos filhos, representando um aumento de 2% em comparação com 2022. Igualmente, a maioria das mães (62%) relata ter menos de uma hora de tempo pessoal todos os dias. Tal situação foi corroborada em estudo da Confederação Nacional do Comércio em 2022 (Equit, 2023) onde se constatou que oito em cada dez mulheres brasileiras estava endividada para garantir os bens básicos para sua família devido ao alto senso de autocobrança.

Em outras faixas sociais, como nas classes médias ou segmentos em mobilidade social pelo ingresso nas universidades públicas no Brasil⁴ novos fatores se inserem para a produção do adoecimento, segundo importantes estudos⁵, estando vinculados a expectativas de realização de projetos pessoais sem a existência de meios efetivos, como demonstram alguns autores:

“...persiste a expectativa pessoal-coletiva da responsabilidade prioritariamente feminina com o cuidado do lar, do marido e

3 <https://www.mother.ly/news/2023-state-of-motherhood-survey/>

4 (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2017).

5 <https://doi.org/10.1590/1982-0275202239e200190>



dos filhos. A maternidade carrega consigo significados culturalmente construídos e compartilhados que atribuem a uma "essência feminina" a habilidade natural no cuidado dos filhos e a realização pessoal da mulher através da maternidade. Tais signos e significados guiam o pensar, o sentir e o agir das pessoas inseridas nestes contextos e acabam por minimizar os potenciais desafios que podem surgir na experiência de tornar-se mãe" (Pontes, V. V., Queiroz, F. S., Nascimento, J. S., & Fonseca, F. D. T. , 2022).

Nessa perspectiva, o adoecimento físico e psíquico torna-se decorrência de necessidade não supridas de um lado, e de expectativas sociais em relação ao seu papel como mães, que devem cumprir um conjunto de normas sociais relativas aos filhos.

Assim, a presente proposta procura alertar e conscientizar sobre os danos vividos pelas mães a partir das inúmeras pressões sociais que recebem. Dessa forma, o projeto procura promover a conscientização sobre as pressões sociais e culturais que podem forçar as mulheres a abraçar a maternidade, mesmo quando isso não é o que desejam.

Ao reconhecer a função social da maternidade e a existência de uma divisão sexual do trabalho que desvaloriza o trabalho reprodutivo e o concentra nas mulheres, este projeto visa contribuir para orientar as políticas públicas a uma abordagem consciente e reflexiva em relação à maternidade, destacando que a importância de planejar e cuidar das crianças de maneira responsável implica também em obter os meios e o apoio necessário para fazê-lo. Cuidando das mães e aliviando as pressões que têm levado inúmeras mulheres ao adoecimento por buscarem um ideal inatingível de maternidade. Mais que isso, o projeto procura salientar que o dever do cuidado dos bebês, das crianças e adolescentes não é apenas das mães, mas da família, da sociedade e do Estado.

Um país preocupado com o futuro das novas gerações deve criar uma política de apoio as principais cuidadoras das suas crianças, que em nossa sociedade desigual, na prática são as mães.

Diante desse contexto, e certa do compromisso de colegas parlamentares, pedimos apoio para a célere aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões, de outubro de 2023.



Maria do Rosário (PT/RS)
Deputada Federal

Apresentação: 18/10/2023 20:32:38.463 - Mesa

PL n.5063/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239752460500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* CD 239752460500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE
JANEIRO DE 2002**
Art. 4º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10:10406>

FIM DO DOCUMENTO